

**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**PORTARIA 236-P, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no protocolo TC - 8811/2019,

**RESOLVE:**

efetuar a **progressão por escolaridade** d8 servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203527	ALFREDO ALCURE NETO	II	8	1/8/2019

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente  
Republicada por incorreção

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**PROCESSO TC – 3050/2019-1**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 016/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019** visando à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de jardim por metro quadrado em áreas internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas desta Corte de Contas, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais de consumo, que teve como vencedora **Lote 01** da empresa **Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.785.392/0001-07, com sede na Avenida Henrique Moscoso, 833 – Sala 604 – Ed. New York, Cep 29.200.021, Município de Vila Velha/ES, Bairro Centro, no valor total de **R\$ 48.999,60 (quarenta e oito mil reais, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

Em 22 de julho de 2019.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

**PROCESSO TC – 3051/2019-6**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 015/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de